**LEI Nº 7432/2016**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO TESTE DE GLICEMIA CAPILAR NOS HOSPITAIS, PRONTOS-SOCORROS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, GRATUITAMENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Será realizado o Teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência dos Hospitais, Prontos-Socorros, Unidades Básicas de Saúde e de qualquer tipo de Centro ou Unidade de Saúde, da rede pública e particular, juntamente com outros procedimentos médicos iniciais, em todo paciente que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

**Art. 2º -** O Teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência nos hospitais, prontos-socorros e demais Unidades de Saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permite determinar o diagnóstico de doenças e o tratamento correspondente, previstos nos artigos 19-N e 19-O, da Lei Federal Nº 12.401, de 28 de abril de 2011.

**Art. 3º -** O município, através da Secretaria de Municipal de Saúde, divulgará a Unidade responsável pelo exame mais específico e o respectivo tratamento.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua data de publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de agosto de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**